

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF Nº 08.873.873/0001-10

NIRE 35.300.366.166

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada às 09:00 horas, do dia 27 de novembro de 2018, na sede da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de conferência telefônica.

MESA: Presidente: Nicolò Caffo; Secretário: Marcello Guidotti.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança ("Fiança"), para garantir o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Rodovia das Cataratas S.A. - Ecocataratas ("Emissora") no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, observado o disposto no item 2 das deliberações abaixo, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à formalização e efetivação da Fiança, incluindo mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures e seus eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta e à Fiança.

DELIBERAÇÕES: Os conselheiros da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, aprovaram:

1. A prestação, pela Companhia, da Fiança, para garantir o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas no âmbito da Oferta, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, sub-rogando-se nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) contra a Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, sendo certo que somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após o recebimento, pelos Debenturistas, da integralidade do Valor Garantido devido e não pago. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida

ou invocada pela Companhia com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, ressalvado o direito da Companhia em depositar em juízo ou em uma conta escrow, em benefício dos Debenturistas, o valor do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, no caso de pendência de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no âmbito da Emissão e da Oferta, as quais deverão ter as características abaixo relacionadas:

(a) *Número da Emissão:* as Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora;

(b) *Número de Séries:* a Emissão foi realizada em única série.

(c) *Valor Unitário e Valor da Emissão:* o valor nominal unitário das Debêntures foi de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão ("Valor Nominal Unitário") e o valor total da Emissão foi de R\$185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais), na Data da Emissão (conforme definida abaixo).

(d) *Quantidade de Debêntures:* foram emitidas 18.500 (dezoito mil e quinhentas) Debêntures.

(e) *Data de Emissão:* para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é de 17 de maio de 2017 ("Data de Emissão").

(f) *Tipo, Conversibilidade, Espécie e Forma:* as Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei No. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei No. 6.404"), da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, sem emissão de certificados.

(g) *Escriturador e Banco Liquidante da Emissão:* o banco liquidante e escriturador da Emissão é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador").

(h) *Agente Fiduciário:* a Emissora nomeou e constituiu como agente fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), que aceitou a nomeação para, nos termos da lei e da Escritura, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

(i) *Destinação dos Recursos:* os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures foram utilizados para capital de giro da Emissora.

(j) *Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição:* as Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, com a participação das instituições intermediárias líderes da oferta.

(k) *Forma e Preço de Subscrição e de Integralização:* as Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, por seu Valor Nominal Unitário, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures.

(l) *Remuneração e Pagamento dos Juros Remuneratórios:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios, calculados a partir da Data de Integralização das Debêntures até a data de Vencimento, exclusive, equivalentes a 106,50% (cento e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Remuneração”).

(m) *Amortização:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a data do último pagamento dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento e de resgate antecipado, conforme previsto na Escritura.

(n) *Repactuação:* as Debêntures não são objeto de repactuação programada.

(o) *Garantia:* As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

(p) *Resgate Antecipado Facultativo:* a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem o pagamento de prêmio (“Resgate Antecipado Facultativo”). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial nem a amortização antecipada facultativa das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de notificação por escrito aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis à realização do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“Notificação do Resgate Antecipado Facultativo”). A Notificação do Resgate Antecipado Facultativo deverá conter: (i) a data para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme Cláusula 4.11.4 da Escritura.

(q) *Aquisição Antecipada Facultativa:* a Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no § 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures caso algum dos Debenturistas deseje alienar tais Debêntures à

Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Cláusula 4.18 da Escritura poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

(r) *Multa e Juros Moratórios:* sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração, conforme definida na Cláusula 4.8 da Escritura, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

(s) *Vencimento Antecipado:* observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e na Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive, na ocorrência das hipóteses elencadas na Escritura.

(t) *Prorrogação dos Prazos:* considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, São Paulo, Estado de São Paulo e Cascavel, Estado do Paraná, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(u) *Prazo e Data de Vencimento:* as Debêntures tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de maio de 2019 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento e de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Escritura.

(v) *Local de Pagamento:* os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso.

(w) *Demais Características.* As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura.

2. A autorização para a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a: (a) negociar e celebrar todos os documentos da Emissão e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Fiança, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos, incluindo sem limitação, à eventuais aditamentos da Escritura e do Contrato de Distribuição; e (b) tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e

3. A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta e à outorga da Fiança.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. São Bernardo do Campo, 27 de novembro de 2018. Presidente: Nicolò Caffo; Secretário: Marcello Guidotti. Conselheiros: Marco Antônio Cassou, João Alberto Gomes Bernacchio, Alberto Rubegni, Paolo Pierantoni, Marcello Guidotti e Nicolò Caffo.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Nicolò Caffo
Presidente

Marcello Guidotti
Secretário